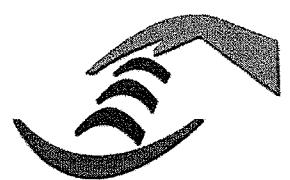


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão nº 228/2006

Art. 1º. O Ministério Público deverá participar nos acordos em que a Administração Pública realizar com particulares que repercutirem efeitos na área criminal, notadamente no acordo de leniência feito pelo CADE e nos de natureza tributária feitos pela administração fazendária.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A titularidade da ação penal torna o Ministério Público parte diretamente interessada nesse tipo de acordo, até porque pode haver outros delitos não abrangidos pelo acordo, sendo constitucional firmar acordos dessa natureza sem a participação ministerial.